



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO ÁRVORES VIVAS
PARA CONSERVAÇÃO E CULTURA AMBIENTAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – O INSTITUTO ÁRVORES VIVAS PARA CONSERVAÇÃO E CULTURA AMBIENTAL, doravante denominado simplesmente **ÁRVORES VIVAS**, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação sem fins econômicos, inicialmente idealizado na primavera de 2006 por Juliana Gatti Pereira Rodrigues, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.582.433/0001-35, que se regerá pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – Poderá o **ÁRVORES VIVAS** adotar um Regimento Interno que será constituído por Instruções Normativas bem como um Código de Conduta que deverão ser aprovados pela Assembleia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto Social.

Artigo 2º – O **ÁRVORES VIVAS** tem sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Cleveland, n.º 733, sala 2, Campos Eliseos, CEP: 01218-000.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais o **ÁRVORES VIVAS** poderá se organizar em unidades em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante as disposições contidas neste Estatuto Social, no Regimento Interno e no Código de Conduta, quando houver, após aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 3º – O prazo de duração do **ÁRVORES VIVAS** é indeterminado.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Artigo 4º – O **ÁRVORES VIVAS** tem como finalidades de relevância pública e social:

Obs.:
m. m. m.



- a) Desenvolver ferramentas, tecnologias sociais, festivais e ações culturais focadas no reestabelecimento do vínculo entre a sociedade e o meio ambiente, disponibilizando informações e implementando atividades que enfatizem a importância da natureza e dos serviços ecossistêmicos para o sistema econômico, cultural, saúde e o bem-estar humano;
- b) Reconectar crianças, famílias e toda sociedade de maneira inclusiva e universal à natureza;
- c) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio ambiental, histórico e artístico;
- d) Produção de eventos, ações culturais e artísticas que ampliem a disseminação de conceitos ecológicos, de conservação e fortalecimento da identidade ambiental;
- e) Idealizar ações e projetos para restauração dos ecossistemas naturais e urbanos;
- f) Promover o mapeamento, a identificação e o monitoramento colaborativo em âmbito nacional das espécies de flora e fauna nativas e exóticas - aspectos ecológicos e de conservação - que compõe a biodiversidade brasileira;
- g) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- h) Fomentar iniciativas educacionais em busca da compensação ambiental, assim como no desenvolvimento de projetos socio culturais, educativo-ambientais, que abranjam temas ligados à sustentabilidade e integrem áreas como resíduos, água, permacultura, paisagismo, soluções baseadas na natureza e roteiros turísticos ambientais;
- i) Estimular e realizar ações públicas focadas na melhoria da qualidade de vida, da saúde e do bem-estar;
- j) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- k) Desenvolvimento de programas de formação, educação, elaboração de materiais de ensino e apoio didático e tecnológico para pesquisas;
- l) Desenvolver estudos e pesquisas direcionados à geração de novas tecnologias, incluindo tecnologias que favoreçam a conservação da biodiversidade e dos recursos naturais;
- m) Idealização e popularização de tecnologias sociais voltadas ao desenvolvimento sustentável e a promoção da qualidade de vida e segurança alimentar;
- n) Produzir e fomentar a produção e o compartilhamento de informações sobre a memória do patrimônio ambiental brasileiro e identidade dos povos nativos;
- o) Fomentar a expansão da divulgação científica e a popularização da ciência-cidadã em conjunto com a produção de pesquisas científicas e conteúdos educacionais colaborativos e gratuitos;



- p) Estimular a criação e gerir redes de bancos de semente, viveiros de mudas, e ações de plantio de espécies de vegetação nativa que privilegiem a manutenção das interações ecológicas locais;
- q) Promover a criação, expansão e manutenção de bancos de sementes, bem como de uma rede de trocas de sementes visando promover a preservação da biodiversidade agrícola e florestal brasileira;
- r) Participar ativamente no desenvolvimento de políticas públicas que promovam, preservem e estimulem a conservação de áreas naturais;
- s) Ações de cunho desportivo para complementar as atividades educacionais ambientais permitindo o desenvolvimento integral do indivíduo, exercício da cidadania, contribuindo para a plenitude da vida social com saúde e preservação do meio ambiente;
- t) Desenvolvimento de programas universais para toda sociedade com linguagem e capacidade abrangente de conteúdo e atividades contemplando crianças, adolescentes, adultos e idosos, estimulando a percepção dos direitos de viverem em ambientes plenos e saudáveis;
- u) Desenvolvimento de programas, pesquisas e ações para o enriquecimento da presença da natureza em instituições de ensino e saúde infantil, promovendo melhor saúde, qualidade de vida das crianças e cuidadores e pleno desenvolvimento infantil.

Artigo 5º – Para atingir as suas finalidades o **ÁRVORES VIVAS** observará aos seguintes princípios e/ou procedimentos:

- a) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b) Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- e) Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos;
- f) Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- g) Não participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas; e



h) Estabelecer um Código de Conduta, que deverá ser aprovado em assembleia geral, com a finalidade de determinar as boas práticas de governança e manter-se em *compliance*.

Parágrafo Único - O **ÁRVORES VIVAS** não tem finalidade econômica e não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-lo integralmente em território nacional, na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, ambos regulamentados por Instrução Normativa que integrará o Regimento Interno.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSO

Artigo 6º – O patrimônio e as fontes de recursos do **ÁRVORES VIVAS** são formados por:

- a) Doações, legados, patrocínios, parcerias e contribuições de associados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidades nacionais ou estrangeiras não vinculadas;
- b) Subvenções, doações e colaborações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e órgãos internacionais;
- c) Bens móveis, imóveis e direitos que possua ou venha a possuir e seus rendimentos;
- d) Valores obtidos através da organização e promoção de eventos, congressos, simpósios, seminários, mesas redondas, conferências, cursos e demais atividades operacionais, desde que revertidos totalmente em benefício do **ÁRVORES VIVAS**;
- e) Acordos, contratos, termos de parcerias, termo de colaboração e/ou fomento e acordo de cooperação, celebrados com o poder público;
- f) Acordos, contratos, termos de parcerias ou quaisquer outras avenças firmadas com pessoas físicas ou pessoas jurídicas, bem como órgãos internacionais;
- g) Comercialização de produtos desenvolvidos pelo **ÁRVORES VIVAS**, como atividade meio, devendo toda a renda obtida na comercialização ser revertida para suas finalidades;
- h) Produção, publicação, edição, distribuição e divulgação de livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou ópticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão, entre outros;
- i) Direitos sobre autoria, marcas, patentes e processos que lhe pertencam;
- j) Criação de Fundo Patrimonial ou de Reserva, o qual, se aprovado em assembleia geral, será



regulamentado por Instrução Normativa que integrará o Regimento Interno;

- k) Promoção de campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades; e
- l) Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam listados neste estatuto, desde que previamente aprovados pela Presidência do **ÁRVORES VIVAS**.

Parágrafo Único – Na hipótese do **ÁRVORES VIVAS** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º – Os associados do **ÁRVORES VIVAS** são pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos e pessoas jurídicas admitidas e classificadas da seguinte forma:

- a) Fundador: pessoa física que participou da assembleia de constituição;
- b) Efetivo: pessoa física que demonstrar interesse em contribuir efetivamente para a promoção e participação das atividades desenvolvidas pelo **ÁRVORES VIVAS**, admitido após enviar requerimento por escrito à Presidente, a qual após tomar as informações que julgar necessárias, encaminhará sua indicação à Assembleia Geral para ratificação;
- c) Contribuinte: pessoa física ou jurídica que pretenda contribuir financeiramente com as atividades do **ÁRVORES VIVAS**, admitido mediante aprovação da Presidente;
- d) Empreendedor: pessoa física ou jurídica que apoia as ações desenvolvidas pelo **ÁRVORES VIVAS**, atuando em conjunto no desenvolvimento dos propósitos e missão, admitida após enviar requerimento por escrito à Presidente pelo período de desenvolvimento do projeto;
- e) Benemérito: pessoa física que exerceu relevante papel para a consecução das finalidades do **ÁRVORES VIVAS**, nomeado em Assembleia Geral, após indicação da Presidente.



Parágrafo Único - Qualquer associado poderá a qualquer tempo solicitar o seu desligamento do **ÁRVORES VIVAS**, mediante comunicação escrita encaminhada à Presidente. No caso dos associados fundadores e efetivos, deve-se submeter a aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz;
- b) Promover a convocação de assembleias e reuniões dos órgãos deliberativos por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que tenham direito a voto;
- c) Propor a admissão de novos associados; e
- d) Participar das atividades promovidas pelo **ÁRVORES VIVAS**.

Parágrafo Único – Cabe, exclusivamente, aos associados fundadores e efetivos o direito a votar e ser votado para os cargos de Presidente e membros do Conselho Fiscal.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e demais disposições internas;
- b) Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos do **ÁRVORES VIVAS**;
- c) Comparecer às Assembleias e reuniões para as quais sejam convocados; e
- d) Contribuir para a consecução dos objetivos do **ÁRVORES VIVAS** e zelar pelo seu nome.

Artigo 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **ÁRVORES VIVAS**.

Artigo 11 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Presidência sendo admissível somente se comprovada justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito à ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Descumprimento de quaisquer de seus deveres;
- b) Infração a qualquer disposição estatutária, Regimento Interno, Código de Conduta ou qualquer decisão dos órgãos administrativos;
- c) Praticar delitos e desvios de recursos ou bens do **ÁRVORES VIVAS**;



- d) Não participar das assembleias gerais, configurando justa causa para a exclusão duas faltas consecutivas sem a apresentação de justificativa acolhida pela Presidência, com exceção dos associados que não tenham direito a voto;
- e) Praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do **ÁRVORES VIVAS** ou de seus associados; e
- f) Praticar atos ou valer-se do nome do **ÁRVORES VIVAS** para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 12 - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 11, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos do **ÁRVORES VIVAS** por decisão da Presidência, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá sobre a exclusão ou não do associado, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 13 – A estrutura organizacional do **ÁRVORES VIVAS** é composta pelos seguintes órgãos de deliberação superior, direção executiva, fiscalização e direcionamento, respectivamente:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Consultivo

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do **ÁRVORES VIVAS**, formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao seu desenvolvimento e funcionamento.

Parágrafo Único – Os associados se reunirão em assembleia geral por convocação da Presidência ou quando convocados por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, mediante convocatória colocada



no quadro de avisos do **ÁRVORES VIVAS** ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral instalar-se-á com o quórum de ao menos dois terços dos associados em primeira convocação, e com qualquer número de associados presentes meia hora depois, em segunda convocação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, que designará o Secretário dentre os associados presentes e este ficará responsável pela transcrição da respectiva ata.

Parágrafo Terceiro - Na impossibilidade de realizar a assembleia geral de forma presencial, poderá ser realizada de forma on-line por meio de plataforma informada previamente pela Presidência mediante envio, por e-mail, de edital de convocação, respeitando os prazos e demais requisitos estabelecidos no presente estatuto social. A participação dos associados na assembleia geral on-line será comprovada com o print da tela que contenha a data, horário e nome dos associados participantes, sendo ainda transcrito na ata o nome dos participantes e lavradas as suas manifestações. Quando tratar-se de reunião do conselho fiscal o mesmo procedimento será realizado, demonstrada a participação com print da tela e transcrição em ata sobre a análise e parecer dos conselheiros.

Parágrafo Quarto - Resguardadas as regras definidas para a realização da assembleia geral on-line, todos os demais requisitos estabelecidos no presente estatuto social serão observados.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Examinar e aprovar a proposta de programação anual;
- b) Examinar e aprovar o relatório anual de atividades;
- c) Discutir e homologar as demonstrações financeiras e contábeis, referentes ao ano findo;
- d) Determinar a destinação do eventual superávit de acordo com o parágrafo único do artigo 5º; e
- e) Criar o Fundo Patrimonial ou de Reserva, regulamentado por Instrução Normativa que integrará o Regimento Interno.



Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Aprovar o Regimento Interno, o Código de Conduta, bem como eventuais alterações;
- b) Aprovar a admissão de associados efetivos e a nomeação de associados beneméritos;
- c) Eleger e destituir a Presidência e os membros do Conselho Fiscal;
- d) Decidir sobre reformas do Estatuto e forma de administração;
- e) Julgar os recursos apresentados contra as decisões que determinaram a exclusão de associados;
- f) Ratificar o desligamento de associado que não tenha mais interesse em participar do quadro associativo do **ÁRVORES VIVAS**;
- g) Decidir sobre a dissolução do **ÁRVORES VIVAS**; e
- h) Decidir sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem as alíneas “c”, “d” e “g”, é exigida assembleia geral especialmente convocada para essa finalidade, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presentes que tenham direito a voto.

Artigo 18 - As deliberações serão tomadas pela anuência da maioria dos associados presentes que tenham direito a voto, computados os votos dos participantes conectados por áudio e/ou vídeo conferência, respeitando os limites estabelecidos neste Estatuto. No caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

Parágrafo Único - Os associados que não puderem participar das assembleias gerais poderão fazer-se representar por procurador regularmente constituído.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 19 – A Diretoria é órgão de direção e supervisão administrativa do **ÁRVORES VIVAS**, composta por 1 (um) membro, eleito dentre os associados fundadores ou efetivos, que ocupa o cargo de Presidente, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Terminado o mandato, o Presidente permanecerá em seu cargo, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, até a efetivação das formalidades da eleição e posse de seu substituto.



Parágrafo Segundo - Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade, renúncia ou exoneração do Presidente, a Assembleia Geral, convocada por um integrante do Conselho Fiscal, indicará o substituto até o final do mandato.

Artigo 20 – O Presidente, caso atue diretamente na gestão executiva do **ÁRVORES VIVAS** ou preste serviços específicos, poderá ser remunerado por isso, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral deliberará sobre a forma de contratação e o respectivo valor que será pago ao Presidente, atendidos os requisitos do artigo 20.

Artigo 21 - Compete à Presidência:

- a) Determinar os objetivos e as prioridades que visem o crescimento e o desenvolvimento do **ÁRVORES VIVAS**;
- b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual e o relatório de atividades desenvolvidas no ano anterior;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e o Código de Conduta, caso tenham sido aprovados em assembleia geral;
- d) Decidir sobre os casos de ausência e afastamento dos associados,
- e) Indicar novos associados, para ratificação da Assembleia Geral;
- f) Admitir ou demitir empregados;
- g) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- h) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome do **ÁRVORES VIVAS**, de forma presencial ou eletrônica, quer através de cheques, ordens de pagamento, emissão de títulos recebíveis ou operações com cartão magnético ou digital, além de efetuar aplicações financeiras e captações de recursos, tanto no Sistema Financeiro Nacional quanto em operações internacionais;
- i) Representar o **ÁRVORES VIVAS**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos, compromissos e, em geral, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir procuradores para o fim que julgar necessário; e
- j) Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia.



Parágrafo Único - As procurações outorgadas pelo **ÁRVORES VIVAS** serão sempre assinadas pela Presidência, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado a doze meses.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados que tenham tal direito, com mandatos de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Presidente, podendo haver reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal poderão renunciar a qualquer momento ao cargo, mediante envio de carta de renúncia à Presidência que apresentará à assembleia geral para ratificação e, se for o caso, indicação de novos integrantes.

Parágrafo Segundo - Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

Artigo 23 - O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos dirigentes na administração do **ÁRVORES VIVAS**, propondo medidas que colaborem com o seu equilíbrio financeiro, tendo em vista a eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os documentos financeiros e contábeis;
- b) Opinar sobre os demonstrativos contábeis e relatórios de desempenho financeiro e sobre as operações patrimoniais realizadas, através de emissão de parecer coletivo ou individual;
- c) Emitir parecer, quando solicitado pela Presidência ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros ou comerciais específicos de interesse do **ÁRVORES VIVAS**;
- d) Recomendar por quaisquer de seus membros à Assembleia Geral, quando julgar necessário e de forma justificada, a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho, sendo que a Assembleia Geral é soberana na decisão de aceitar ou rejeitar o pedido.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal irá se reunir ordinariamente, a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros, ou pela Presidência.



SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 26 - O Conselho Consultivo será composto por até 11 (onze) membros, entre personalidades brasileiras e de outros países nas áreas da responsabilidade socioambiental e sustentabilidade, indicados pela Presidência, com mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Presidente, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo vaga no Conselho Consultivo, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato, a Presidência poderá indicar novo membro para o cumprimento do mandato restante.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação da Presidência, pelo menos, uma vez ao ano.

Parágrafo Quarto - A função de membro do Conselho Consultivo é personalíssima não podendo ser outorgadas a terceiros.

Artigo 27 - Ao Conselho Consultivo compete:

- a) Subsidiar a Presidência com discussões técnicas, abordagens conceituais e políticas;
- b) Opinar sobre a adequação dos programas e projetos e sua viabilidade técnica;
- c) Propor a implantação de novos programas e projetos, bem como ajustes naqueles já existentes;
- d) Contribuir na definição de critérios de avaliação para os diferentes programas e projetos, propondo instrumentos ou parâmetros de avaliação;
- e) Apresentar sugestões para melhorar a integração, consistência e alinhamento dos programas e projetos à missão, valores e estratégia do **ÁRVORES VIVAS**, tendo como base a legislação vigente e tendências globais.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples dos seus membros.



CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 28 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 29 – Ao fim de cada exercício, serão elaboradas e divulgadas as demonstrações financeiras previstas na legislação brasileira, sob responsabilidade da Presidência. será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias recebidas e despendidas pelo **ÁRVORES VIVAS** no decorrer do exercício, a serem submetidos pela Presidência à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a todos os associados, em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 30 – A escrituração contábil, financeira, comercial e organizacional do **ÁRVORES VIVAS** deverá estar revestida das formalidades que assegurem sua fidedignidade à realidade ocorrida.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 – O **ÁRVORES VIVAS** poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presentes que tenham direito a voto, computados os votos dos associados conectados por áudio e/ou vídeo conferência, bem como pelos que se fizerem representar, resguardado o procedimento estabelecido no presente Estatuto Social.

Artigo 32 - Em caso de dissolução do **ÁRVORES VIVAS**, o correspondente patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica que atue preferencialmente na mesma área e que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/14 cumulativamente com a Lei nº 9.790/99.

Artigo 33 – Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Artigo 34 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de registros competente.

São Paulo, 30 de abril de 2024

Juliana



Juliana Gatti Pereira Rodrigues
Presidente da Assembleia

Matias M. M.

Matias Mignon Mickenhagen
Secretário da Assembleia



Paula Mello

Paula de Oliveira Mello
Advogada
OAB/SP 262277

19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - SP

Rua Monte Alegre, 642 - Perdizes - São Paulo - SP
CEP 05041-000 - Fone: (11) 3675-8556 / 3871-4946

Reconheço, por semelhança, a firma de: **JULIANA GATTI PEREIRA RODRIGUES**, sem valor econômico,
em São Paulo, 27 de maio de 2024,
em testemunho de verdade.

Selo(s): 1 Atos: 11041-050832
Por Firma R\$ 8,23 / Total R\$ 8,23 / 200734551352800038987-002101
JOSE MAURECIO DE OLIVEIRA - Escrivão Autorizado

19º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - São Paulo - SP
Rua Monte Alegre, 642 - Perdizes - São Paulo - SP
CEP 05041-000 - Fone: (11) 3675-8556 / 3871-4946

11041AB050832

A QR code located in the top right corner of the stamp area.